



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 889/2021
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5403/2021
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: DISPÕE SOBRE A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO EM MERCADOS, SUPERMERCADOS, LOJAS DE DEPARTAMENTOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 5403/2021 apresentado pelo nobre vereador Eduardo do Blog, que dispõe sobre a existência de plano de evacuação em situações de risco em mercados, supermercados, lojas de departamentos e demais estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Petrópolis.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, assim como a Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, e agora o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente projeto de lei tem como objeto a obrigatoriedade de existência de plano de evacuação nos mercados, supermercados, lojas de departamentos e demais estabelecimentos congêneres.

O Autor do Projeto de Lei justifica que:

“Os recentes assaltos que ganharam notícia nos veículos de comunicação da cidade, assim como, em âmbito nacional, percebe-se a ocorrência de ataques com armas de fogo em escolas e os constantes desastres naturais da região serrana, precisa levar a população local ao questionamento se de fato existe um plano de prevenção para uma rápida evacuação dos estabelecimento em caso de algum sinistro.

Em uma situação de iminente perigo, um plano de evacuação bem treinado e executado pode evitar tragédias e conseqüentemente perda de vidas.

Os danos são potencializados quando não existe um protocolo de atuação correto para circunstâncias emergenciais. Foi pensando em toda comunidade que redigi esta proposição, visando estender o plano de evacuação que capacite a população para o correto enfrentamento dessas situações de perigo.

Ressalto que o presente Projeto de Lei trata de uma questão primordial de segurança local de forma a estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados nas instituições, em situações de emergência.

É importante frisar que compete ao Município, por meio da Guarda Municipal, atuar, preventiva e permanentemente, na proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, conforme art.5º, III da lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.(...)”

Inicialmente é de se consignar que no texto constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), *in verbis*.

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Como bem ressaltado na justificativa do Projeto de Lei, “...*uma situação de iminente perigo, um plano de evacuação bem treinado e executado pode evitar tragédias e conseqüentemente perda de vidas.*”

Não bastassem as ocorrências recentes como as mencionadas na justificativa apresentada pelo nobre Vereador Autor, fato público e notório de que um plano de evacuação poderia ter salvo centenas de vidas, foi a tragédia ocorrida em uma boate no município de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, oriunda de incêndio que matou 239 pessoas, sem falar nas outras inúmeras que restaram hospitalizadas.

O despertar da sociedade brasileira à precariedade no desenvolvimento de legislações acerca do tema fora imediato, porém não podem estagnar.

De fato o Município de Petrópolis necessita de legislação específica que trate da matéria, especialmente quando se fala de estabelecimentos que agregam quantidade significativa de pessoas e ainda necessitam de alvará de funcionamento, o que exige, por si só, a apresentação de garantias mínimas de segurança local para que seja expedido.

Sem sombra de dúvidas que um plano de evacuação bem planejado e treinado evita que em situações de risco, sejam elas de assaltos, incêndios, dentre outros, garanta-se a vida e a integridade físicas dos cidadãos que se encontrarem naquele momento no local.

Em suma, encontrando-se o objeto da proposição em análise no âmbito da competência do Município de Petrópolis, revela-se a mesma possível e, diante da sua importância e dos benefícios que dela poderão advir aos munícipes, opina-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei.

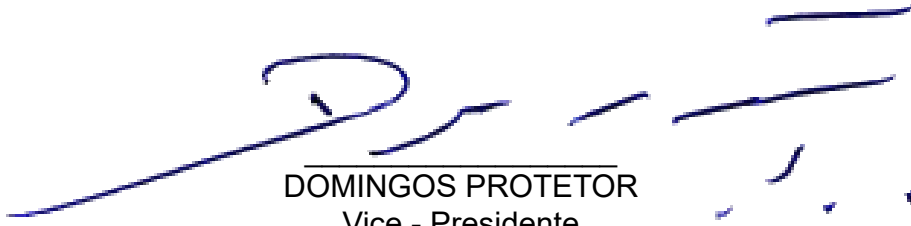
III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 5403/2021.

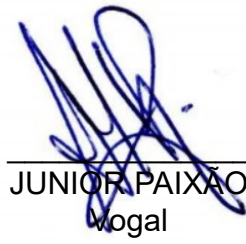
Sala das Comissões em 10 de Agosto de 2021

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Mogal